



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## TERMO DE CONTRATO Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E O SR. RONALDO FERNANDES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 65.711.699/001-43, com sede na Rua Antonio Blasques Romeiro nº 350, Centro, CEP 15.885-000, na cidade de Novais-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sra. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF. nº 167.486.618-62 e do RG. nº 20.354.879-6, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado o Fornecedor Individual Sr. **RONALDO FERNANDES**, brasileiro, casado, residente na propriedade denominada Sítio Irmãos Fernandes, em Novais - SP, CPF sob n.º 214.806.428-27, portador da DAP SDW0214806428271211151013, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 026/2013 de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 do Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios a **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante do Processo Administrativo Nº 61/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O fornecimento dos itens deverá ser realizado parceladamente conforme necessidade para o atendimento da Merenda Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino, e será solicitado por escrito.

4.1.1. O vencedor deverá realizar a entrega, semanalmente, todas 2ª feiras, nas escolas abaixo relacionadas, no horário das 7:00 às 11:00 horas:

- EMEF. Olga Birolli González – Rua Antonio Sanches nº 522, Centro;
- Extensão da EMEF. Olga Birolli Gonzalez – Rua Paulo Sandrin nº 380, Centro;
- EMEI Vitório Rizzo – Rua Francisco Ferreira Pinto nº 692, Centro.

4.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a cláusula quinta do Edital, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



alimentos, observando-se as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 01/2016, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV do referido edital, a ser confeccionado pelo **CONTRATADO**, de forma padronizada com a sua logomarca (se houver); preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL.

4.2.1. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Responsável pela Merenda Escolar o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o **CONTRATADO** deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

4.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública nº 01/2016 ou legislações pertinentes.

4.5. Correrá por conta do **CONTRATADO** todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

4.6. No momento da entrega, os produtos deverão dispor do prazo de validade exigido na especificação mínima dos itens.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 19.891,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e um reais), conforme listagem anexa a seguir:

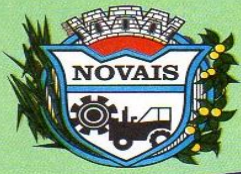
Nome do Empreendedor rural Familiar	CPF.	DAP	Produto	Unidade	Quant.	Preço Proposto	Valor Total
Ronaldo Fernandes	214.806.428-27	SDW0214806428 271211151013	Alface Crespa Fresca	MÇ	3.500	R\$ 3,50	R\$ 12.250,00
Ronaldo Fernandes	214.806.428-27	SDW0214806428 271211151013	Cheiro Verde	MÇ	2.700	R\$ 2,83	R\$ 7.641,00
<b>Valor Total do Contrato</b>							<b>R\$ 19.981,00</b>

## CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

### 02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.0011.2020 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 155 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha n.º 157 – Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

### 02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.0011.2021 – Merenda Escolar Creche

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 158 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha n.º 160 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

### 02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.0011.2022 – Merenda Escolar Pré-Escola

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 161 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha n.º 163 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

### 02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.011.2023 – Merenda Escolar Eja

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 164 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha n.º 166 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

### 02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.011.2024 – Merenda Escolar Educação Especial

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 167 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha n.º 169 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

### 02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.011.2025 – Merenda Escolar Ensino Médio

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 170 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha n.º 172 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - Novais-SP**



## **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **CONTRATANTE**.

**8.1.1. Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).**

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA:**

9.1. A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

9.2. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;



12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O **CONTRATADO**, depois de cientificada pela **CONTRATANTE** da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

12.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do **CONTRATADO** ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Coordenadoria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2015, pela Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal n.º 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento no protocolo da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:**

19.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 01/2016.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. É competente o Foro Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Novais, 19 de janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**  
**CONTRATANTE**  
FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

**RONALDO FERNANDES**  
**CONTRATADO**  
FORNECEDOR INDIVIDUAL

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
WILSON ANTONIO PRADO  
CPF: 029.102.358-40

2ª \_\_\_\_\_  
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ  
CPF: 001.390.728-02

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADA: RONALDO FERNANDES

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 01/2017

Objeto: Contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2016.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Novais, 19 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS  
Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL  
E-mail institucional: [prefeito@novais.sp.gov.br](mailto:prefeito@novais.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [fabiodsprado@hotmail.com](mailto:fabiodsprado@hotmail.com)

CONTRATADO:  
Nome e cargo: RONALDO FERNANDES – Fornecedor Individual  
E-mail institucional: -\*  
E-mail pessoal: [ronaldofernandes3110@gmail.com](mailto:ronaldofernandes3110@gmail.com)

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 01/2017.** Respaldo legal: Processo nº 61/2016 – Chamada Pública nº 01/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Novais-SP; CNPJ. nº 65.711.699/0001-43; Contratado: Fornecedor Individual Ronaldo Fernandes, CPF nº 214.806.428-27, DAP DAP SDW0214806428271211151013; Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura; Valor Global R\$ 19.891,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – Divisão de Merenda Escolar - 12.306.011.2020 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 155 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha n.º 157 – Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados; 12.306.011.2021 – Merenda Escolar Creche - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 158 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha n.º 160 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - 12.306.011.2022 – Merenda Escolar Pré-Escola - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 161 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha n.º 163 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - 12.306.011.2023 – Merenda Escolar Eja - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 164 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha n.º 166 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - 12.306.011.2024 – Merenda Escolar Educação Especial - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 167 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha n.º 169 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - 12.306.011.2025 – Merenda Escolar Ensino Médio - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 170 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha n.º 172 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados. Data da assinatura: 19/01/2017. Fabio Donizete da Silva - Prefeito Municipal de Novais.- PUBLIQUE-SE.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**